

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
DISTRITO FEDERAL**

Representação nº 12/2020 – CF

URGENTE

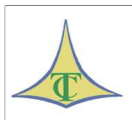
O Ministério Público que atua junto a esse Tribunal, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e fiscalizar sua execução, no âmbito das contas do Distrito Federal, fundamentado no texto do artigo 85 da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF; dos artigos 1º, inciso XIV e § 3º, e 76 da Lei Complementar 1/1994 - LOTCDF; e do artigo 99, inciso I, da Resolução 38/1990 - RITCDF, vem oferecer a seguinte:

REPRESENTAÇÃO, com pedido de cautelar

O DODF 45-A, de 02/04-Edição Extra, dá conta de contratação direta, no valor de mais de R\$ 10 milhões, a um só tempo, para serviço de central telefônica e outros, de separação e entrega de medicamentos, assim:

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2020

A Subsecretaria de Administração Geral – SUAG/SES-DF autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação nº 03/2020, processo SEI 00060- 00109204/2020-43 referente à contratação emergencial (por 180 dias, improrrogáveis) de central telefônica ativa e receptiva para atendimento aos usuários cadastrados nos núcleos do Componente Especializado - NFCE (Farmácias de Alto Custo) da GCEAF/DIASF/SES-DF, contemplando agendamento, entregas de medicamentos em domicílio e fornecimento de mão de obra especializada de nível médio para atividades relacionadas à separação e transporte dos medicamentos, de acordo com a legislação sanitária vigente, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde – SES-DF, em favor da empresa BRB SERVIÇOS, no valor global de R\$ 10.815.750,36 (Dez milhões oitocentos e quinze mil setecentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos), conforme especificado no Projeto Básico dos autos, com fundamento legal no Artigo 4º, da Lei nº 13.979/2020. Prévia autorização de acordo com o Decreto nº 34.466 de 18 de junho de 2013. Ato que ratifiquei em 02 de abril de 2020, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

Trata-se, pelo que se pôde apreender do extrato em referência, de terceirização das atividades da SES, que estão sob a responsabilidade da Diretoria de Assistência Farmacêutica (DIASF), unidade orgânica de direção vinculada à Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde – SAIS.

Matéria jornalística recente¹ noticia como referido serviço é prestado pelas 3 Farmácias de Alto Custo (Asa Sul, Ceilândia e Gama), que, no DF, fornecem 245 tipos de medicamentos.

O primeiro atendimento, para usuários do DF, deve ser feito por agendamento, pelo **Disque Saúde 160, opção 3**. Já para quem mora fora do Distrito Federal, a marcação deve ser feita **pelo telefone: 0800 644 0160**.

Para retirar o remédio nas unidades, é preciso apresentar documento de identificação com foto e a receita original. Para medicamentos termossensíveis, é preciso levar um recipiente térmico com gelo.

A renovação do cadastro deve ser feita a cada três meses. O paciente poderá designar representantes para realizar a renovação e retirar o medicamento. É necessário apresentar declaração autorizadora anexada às cópias dos documentos pessoais da pessoa designada.

Ademais, em face da pandemia, usuários que fazem parte dos grupos de risco para a Covid-19 – idosos, crianças, gestantes, imunodeprimidos, transplantados e portadores de doenças respiratórias – poderão cadastrar até 05 pessoas por paciente, para fazer a retirada dos medicamentos em seu lugar².

Como é sabido, **tais serviços compreendem atividade especializada consoante a Portaria 187/15-SES e que devem envolver a Ética e Anamnese farmacêutica, por exemplo.**

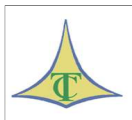
Por outro lado, **ao se pesquisar sobre a BRB Serviços, vê-se que se trata da antiga BSB Administradora de Ativos S/A, uma Empresa do BRB – Banco de Brasília S/A especializada na prestação de serviços de Cobrança Extrajudicial, Contact Center e Tecnologia da Informação e Comunicação a órgãos e empresas públicas e privadas** (<https://www.brbservicos.com.br/>).

Afigura-se, assim, à primeira vista, que as atividades desempenhadas pela BRB Serviços não se compreendem no objeto contratado.

Nesse contexto, por mais relevante que sejam os propósitos e a iniciativa, é importante esclarecer por qual motivo a SES não consegue atender a

¹ <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2020/03/02/farmacias-de-alto-custo-ampliam-horario-de-funcionamento-no-df-veja-como-fica.ghtml>

² <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2020/03/20/coronavirus-cirurgias-eletivas-e-atendimentos-ambulatoriais-continuam-na-rede-publica-e-privada-do-df.ghtml>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

demanda nas suas Farmácias de Alto Custo, mediante agendamento, visto que, como se sabe, os serviços essenciais foram mantidos, nesse período de calamidade, etc.

Ressalte-se, também, que várias têm sido as iniciativas governamentais, buscando parcerias para fornecimentos de serviços, gratuitamente³ ou com menor custo⁴.

De fato, todas as contratações efetivadas no período de emergência devem estar atreladas, ainda, à legalidade e à economicidade.

Isso porque, como se sabe, a CLDF ao aprovar a situação de calamidade, no DF, reconheceu que a receita de impostos sofrerá forte decréscimo, de maneira que a utilização dos poucos recursos públicos deve ser direcionada para a máxima eficiência.

Posto isso, o MPC/DF oferta a presente Representação, solicitando a concessão de medida cautelar para suspensão de qualquer pagamento alusivo à referida contratação, até que a Corte examine o mérito da dispensa⁵.

Ao ensejo, requer que seja solicitada cópia dos autos à SES/DF com audiência do seu Titular, **em 05 (cinco) dias úteis**, para que apresente esclarecimentos a respeito da referida contratação, inclusive justificativa de preço.

Brasília, 06 de abril de 2020.

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora

³ Como recentemente anunciado pelo RJ após recuar em um contrato de semelhantes R\$ 10 milhões de reais. Assim, optou-se por firmar uma parceria, através do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro (PRODERJ), junto às operadoras de telefonia móvel, **para a prestação de serviços de central telefônica para atendimento sobre a Covid-19, no RJ, e remessa de SMS, de forma gratuita** (<https://www.oantagonista.com/brasil/apos-denuncia-de-o-antagonista-witzel-cancela-gasto-de-10-milhoes-com-aplicativo-sobre-coronavirus/?desk>).

⁴ Cite-se a Caixa Econômica Federal, que estaria investindo R\$ 250 mil no desenvolvimento do **aplicativo** que será usado para pagamento do *coronavoucher*, como anunciou a imprensa (<https://www.oantagonista.com/brasil/caixa-gastara-com-aplicativo-15-do-valor-previsto-em-projeto-do-governo-witzel/?desk>).

⁵ Vide jurisprudência do STF: Mandado de Segurança nº 24.510; Suspensão de Segurança nº 3.789/MA, 4878, 5182, etc.